CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 3.405 DE 29 DE MARÇO DE 2016

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Itaguaí – FMCI, vinculado à Secretaria de Cultura de Itaguaí, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º O FMCI é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou outras formas de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3º Constituem recursos do FMCI:

I- Dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II- Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III- Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;

IV- Produto de rendimentos de aplicações financeiras;

V- Receitas próprias da Secretaria ou Fundação, incluindo as oriundas dos equipamentos culturais;

VI- Receitas decorrentes da não aplicação de incentivos fiscais,

inclusive multas e juros;

VII- Resultado financeiro de eventos e promoções realizados com objetivo de angariar recursos para o Fundo;

VIII- Quaisquer outras receitas que possam ser legalmente incorporadas.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão destinados a:

I- dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II- estimular o desenvolvimento cultural do Município considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

III- apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial do Município;

IV- incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

V- incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios e estados, difundindo a cultura itaguaiense.

§1º Poderão ser destinados recursos para despesas referentes à gestão do fundo com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, limitados a 5% dos recursos arrecadados anualmente pelo fundo.

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

§2° Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria ou Fundação.

Art. 5° Serão abrangidas pelo FMCI as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

I - música e dança;

II- teatro, circo e ópera;

III- cinema, fotografia e vídeo;

IV- literatura;

V- artes plásticas e artes gráficas;

VI- cultura popular e artesanato;

VII- acervo e patrimônio histórico;

VIII- museologia; e

IX- bibliotecas.

Art. 6° Poderão ser beneficiárias de operações com recursos do FMCI pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos e entidades de direito público, de natureza artística ou cultural, que promovam projetos no Município e que atendam aos seguintes requisitos:

I- sejam considerados de interesse público;

II- visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;

III- visem à promoção do desenvolvimento cultural Municipal;

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

Art. 7º Fica vedada a aplicação de recursos do FMCI para as seguintes atividades:

I- Construção ou reforma de bens imóveis, salvo reforma ou restauração de bens tombados;

II- Aquisição de bens móveis de uso permanente (despesas de capital), salvo se tratar-se de aquisição de acervos;

III- Projetos cujo produto final seja destinado a circuitos privados e/ou particulares;

IV- Projetos que beneficiem unicamente o proponente, seus sócios ou titulares;

V- Projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;

VI- Projetos que não comprovem aplicação no Município de Itaguaí.

Art. 8º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Cultura, o Comitê Gestor dos recursos do FMCI, com a finalidade de definir as diretrizes e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, composto pelos seguintes membros:

I- Um representante da Secretaria de Cultura;

II- Um representante da Secretaria de Fazenda;

III- Um representante da Secretaria de Educação;

IV- Um representante da Secretaria de Planejamento;

V- Quatro representantes do setor cultural (indicados pelo Conselho Municipal de Cultura).

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

§1° Os representantes do setor cultural serão designados para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§2° Cabe ao Prefeito Municipal designar os membros do Comitê Gestor.

§3° A participação no Comitê Gestor será considerada função relevante não remunerada.

§4° O representante da Secretaria Municipal de Cultura presidirá as reuniões do Comitê Gestor, cabendo-lhe, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9° Compete ao Comitê Gestor:

I- elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II- identificar e selecionar as áreas prioritárias para a aplicação dos recursos do FMCI levando em conta o Plano Municipal de Cultura;

III- elaborar e aprovar o plano anual de investimentos;

IV- encaminhar o plano anual de investimentos à Secretaria de Cultura;

V- estabelecer diretrizes e metas, bem como normas e critérios para aplicação dos recursos do FMCI;

VI- estabelecer normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada caso;

VII- acompanhar a implementação dos Programas e avaliar

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

anualmente os seus resultados; e

VIII- aprovar o relatório anual de gestão do FMCI.

Art. 10. Compete à Secretaria de Cultura exercer as atribuições de Secretaria Executiva do FMCI.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva é a unidade gestora responsável pela execução orçamentária e financeira das ações do FMCI, bem como pelo apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor.

Art. 11. São atribuições da Secretaria ou Fundação, como Secretaria Executiva do FMCI:

I- propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a aplicação dos recursos do FMCI de acordo com diretrizes e metas;

II- propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada caso;

III- manter atualizados o controle da execução orçamentária e financeira e os registros contábeis relativos ao FMCI;

IV- informar regularmente ao Comitê Gestor a posição financeira e orçamentária dos recursos do FMCI;

V- acompanhar a execução dos projetos que utilizam os recursos do FMCI e elaborar relatórios periódicos; e

VI- elaborar relatório anual de gestão do FMCI a ser submetido à apreciação do Comitê Gestor.

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 30 de março de 2016.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA

PREFEITO

Autoria: Poder Executivo